



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

ENCAMINHAMENTO Nº 86/2024 - DG

À SE,

Trata o presente expediente de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro feito pela Concessionária Rota de Santa Maria S.A., referente a rompimentos de terraplenos ocorridos entre a a data da apresentação da proposta e a assunção do trecho concedido.

O Poder Concedente, por meio da Unidade de Fiscalização de Concessões Rodoviárias - UFCR, apresentou sua manifestação com as seguintes conclusões (fls. 493 e 494 do PROA 22/1300-0002978-0 - Doc. 0388622):

- As rupturas dos terraplenos nos km citados ocorreram entre a data da entrega da proposta e a data da assunção;
- Foram encaminhadas, pela RSM, as soluções definitivas a serem adotadas nos pontos de escorregamento de massa e esta UFCR não tem objeção quanto a adoção destas soluções.
- Para fins de reequilíbrio contratual entendemos que as recuperações emergenciais dos terraplenos (etapa 1 dos projetos) foram executadas e devem ser consideradas.
- Concordamos que as soluções pontuais de enrocamento nos km 33+520; 69+170; 73+010 e 172+800, bem como a solução de atirantamento da ala da ponte do Arroio Barriga (km 167+860) devem ser consideradas neste reequilíbrio.
- Quanto a limpeza e recomposição dos dispositivos de drenagem das áreas adjacentes aos postos de ruptura, entendemos que são parte das obrigações da concessionária nos trabalhos iniciais, não sendo objeto de reequilíbrio contratual

As diretorias técnicas da AGERGS, por sua vez, apresentaram as seguintes conclusões:

1. Diretoria de Assuntos Jurídicos - DJ (Informação 220, doc. 0401386): opinou "pelo deferimento do pleito de reequilíbrio em razão das intervenções efetuadas pela concessionária".

2. Diretoria de Qualidade - DQ (Informação 3, doc. 0419744): concordou com as conclusões da DJ, sem ressalvas.

3. Diretoria de Tarifas - DT (Informação 1, doc. 0419769): apresentou estimativa do impacto na tarifa Básica do Pedágio, com uma "tentativa de mensuração aproximada dos valores apresentados pela Concessionária com os custos de obras e serviços para recuperar os terraplenos que apresentaram rompimento entre o período da licitação (apresentação da proposta econômica) e a data de assunção do trecho concedido pela Concessionária para preços atualizados, novembro/2023, em virtude das limitações técnicas até o momento presente, especialmente quanto às receitas marginais provenientes do evento de desequilíbrio, para a utilização da metodologia disposta no Contrato de Concessão, a saber, o Fluxo de Caixa Marginal." Assim, conclui, com a ressalva acima, que o impacto seria de

Impacto dos custos adicionais na Tarifa Básica de Pedágio = R\$ 3,36 * (h) = R\$ 3,3607

Assim sendo, por todo o exposto, consideramos o processo suficientemente instruído para decisão do Conselho Superior, ressaltando a necessidade de audiência pública prévia à análise do processo.

Ao GP,

Para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mussi Alvim, Diretor-Geral Substituto**, em 10/01/2024, às 19:05, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0420287** e o código CRC **BCE05BD1**.